



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 113/2023

05/12/2023

SÚMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO DE NATAL E ANO NOVO, CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando:

- I. O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. O encerramento do Exercício Financeiro de 2023;
- III. A abertura do Exercício Financeiro de 2024;
- IV. O fechamento das contas municipais; e
- V. A concessão de Férias Coletivas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido trabalho interno na sede da prefeitura municipal e demais secretarias, desde que não estejam em gozo de férias, entre os dias 18 e 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo as atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, devendo permanecer com atendimento ao público normal.

Art. 2º Concede Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais compreendendo o período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2024, sendo que nesse período a Prefeitura Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público.

Parágrafo único - Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Segurança Municipal cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos Servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal de nº 027/2013.

Art. 3º Os servidores públicos municipais ficam dispensados de comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para assinatura da concessão de férias.

Art. 4º Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente.

§1º - No período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2024 a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família terá Horário Especial de Atendimento, permanecendo aberta das 08h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta, através de escalas.

§2º - O Quadro Próprio dos Profissionais da Educação Pública Municipal e Secretaria Municipal de Educação entrarão em férias de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024.

§3º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação entrarão em férias de 18 de dezembro de 2023 a 16 de janeiro de 2024.

§4º Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Segurança Municipal cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos Servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal de nº 027/2013.

§5º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Esportes entrarão em férias de conforme escala elaborada pelo secretário.

§6º O serviço relacionado ao Bloco de Produtor Rural, da Secretaria Municipal de Agricultura, terá Horário Especial de Atendimento, permanecendo aberta das 08h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta, através de escalas.

§7º No período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024 a Secretaria Municipal de Fazenda terá Horário Especial de Atendimento, permanecendo aberta das 08h30 às 11h30 e das 13h às 15h30, de segunda à sexta, através de escalas.

Art. 5º Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial, mediante prévia convocação e autorização expressa do Secretário Municipal da Pasta ou do Diretor do Departamento ao qual o(a) Servidor(a) encontrar-se subordinado(a).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4289 – de 16/12/2023